



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2730/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

**“Institui o incentivo à criação de ECOPONTOS para descarte de materiais recicláveis no Município de Catiguá e dá outras providências”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2022, o Projeto de Lei nº 032/2022, de 11 de julho de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 040/2022, de 18 de julho de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o estímulo à criação de ECOPONTOS, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Os ECOPONTOS são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá realizar parceria público-privada, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos ECOPONTOS, a serem instalados em áreas da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

**Parágrafo único.** Fica criado, na localização do antigo Aterro em Valas do Município de Catiguá, o primeiro “ECOPONTO” do Município de Catiguá.

**Art. 3º** Os ECOPONTOS ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

**Parágrafo único.** Os ECOPONTOS a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairro ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo reciclável, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal para tal finalidade.

**Art. 4º** Não será admitido nos ECOPONTOS o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

**Art. 5º** O ECOPONTO é o local destinado a entrega voluntária de pequenos volumes de entulho de até 01m<sup>3</sup> (um metro cúbico) por descarga de grandes objetos (móveis, sofás, etc.), poda de árvore e resíduos recicláveis.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40




**Art. 6º** Para a administração, criação e gerenciamento dos ECOPONTOS, bem como seus respectivos licenciamentos ambientais, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.577/2018, de 30 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de julho de 2022.

  
**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

  
**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo